



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

ASS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017 CELEBRADO NOS AUTOS DO PAC 002/2017 (PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017)

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VERMELHO NOVO E A EMPRESA
BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51 com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – centro – Vermelho Novo - MG, neste ato representada pela senhora, Maria Aparecida Santos Luiz Lopes, portadora do CPF n.º 304.538.793-49 e ID MG-21.957.864 – PC/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 27.995.657/0001-92, com sede e administração à Avenida Aimorés, n.º 1263, Letra A, Bairro Vila Aparecida, Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, neste ato representada pelo Senhor Braz de Souza, portador do CPF n.º 080.969.446-871, ID MG16956966 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, e ainda mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS:

2.1 – Fica o contrato primitivo alterado em virtude de acréscimos de prestação de serviços de fabricação e montagem de diversos móveis planejados sob medida, conforme planilha a seguir:

ITEM	TOTAL A ACRESCENTAR	JUSTIFICATIVA
01	R\$ 4.775,00	Acréscimo se deve ao fato de inclusão da fabricação e montagem de um novo armário na plenária e a incorporação de demais peças aos já fabricados, tais como: gavetas, junção de mesas, plataforma e outros, aos já fabricados, para melhor aproveitamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – Os valores dos serviços ora acrescidos são aqueles necessários à execução complementar do contrato, perfazendo o montante aditado e aceito pela CONTRATADA no total de R\$ 4.775,00 (quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e quatro e trinta e um por cento) do valor original.

Braz de Souza

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

CLÁUSULA QUARTA – Da Manutenção das Cláusulas:

4.1 – São mantidas inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato 007/2017.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Vermelho Novo – MG, 30 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VERMELHO NOVO

Marcia Aparecida Santos Macedo Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE

Braz de Souza

BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME
CONTRATADA

1ª Testemunha: *Pedro* ID: *M.3.154.092*

2ª Testemunha: *Arlindo dos Santos Alves* ID: *15.944.071*



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017.
UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência
PROCESSO Nº 002/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VERMELHO NOVO E A EMPRESA
BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51 com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – centro – Vermelho Novo - MG, neste ato representada pela senhora, Maria Aparecida Santos Luiz Lopes, portadora do CPF n.º 304.538.793-49 e ID MG-21.957.864 – PC/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 27.995.657/0001-92, com sede e administração à Avenida Aimorés, n.º 1263, Letra A, Bairro Vila Aparecida, Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, neste ato representada pelo Senhor Braz de Souza, portador do CPF n.º 080.969.446-871, ID MG16956966 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2017, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:


2.1 – O presente instrumento tem por objetivo prestação de serviços de fabricação e montagem de diversos móveis planejados sob medida, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 27 de outubro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 4.1 – A execução do objeto deste contrato será mediante ordem de fornecimento, emitida pelo departamento de compras, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis a contar de seu recebimento, sem nenhum custo para o Legislativo Municipal;
- 4.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Legislativo Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 4.3 - A CONTRATADA, se compromete a manter junto à Câmara de Vermelho Novo, todas as condições de habilitação apresentadas no PAC n.º 002/2017, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;
- 4.5 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do Legislativo Municipal por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Braz de Souza 



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), estimativamente;
- 5.2 - As faturas serão emitidas em reais;
- 5.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vermelho Novo de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;
- 5.4 - O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;
- 5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal; Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 5.6 - O pagamento devido pelo Legislativo Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;
- 5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Legislativo Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0102.0103100015.001.339039 - Ficha n.º 15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 7.1 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 8.1 - O Legislativo Municipal e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato;

Paulo Lopes

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – O Legislativo Municipal poderá a qualquer tempo promover análises no objeto adquirido, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 – Após análise, caso seja apontada alguma alteração no objeto, este fato será formalmente comunicado à CONTRATADA, que será obrigada a promover os ajustes e recomendações necessárias, dentro de prazo a ser estipulado pelo Legislativo Municipal. Caso as alterações acarrete danos a qualquer veículo do Legislativo Municipal, a CONTRATADA ressarcirá integralmente pelos danos causados;

10.5 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos materiais adquiridos, quando for o caso;

10.6 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o Legislativo Municipal, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

8.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

Barry de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35.359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativo2011@live.com

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 11.4, deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Vermelho Novo, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo – MG, 27 de outubro de 2017.

Maria Aparecida Santos Faria Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE

Braz de Souza Madeiras
BRAZ DE SOUZA MADEIRAS - ME
CONTRATADA

1ª Testemunha: Renan Eduardo Barbosa, ID MG-11.262-515

2ª Testemunha: [Assinatura], ID MG-16.143.822

Braz de Souza Madeiras